



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 80, DE 26 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que ‘Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências’”.

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

§ 2º O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 16 (dezesesseis) anos de fabricação.

§ 3º O veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 21 (vinte e um) anos de fabricação.

§ 5º Os veículos autorizados a operar no serviço de transporte escolar poderão ser substituídos por outros com ano de fabricação de até 2 (dois) anos inferior ao do veículo substituído, exclusivamente para fins de enquadramento nos limites de vida útil previstos nesta Lei, desde que haja a devida comprovação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.